



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas nos Artigos 28 inciso IV e 48 § 8º da Lei Orgânica c/c com o Art. 238, § 2º e Art. 241 Inciso II do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 41/2019 de autoria do Vereador Rafael Rodrigues Moreira.

Lei nº 4.622/2019

“Torna obrigatório o atendimento prioritário aos doadores de Sangue, no Município de Cataguases e cria a Carteira do Doador de Sangue e dá outras providências”.

Art.1º - Torna obrigatório o atendimento prioritário aos doadores de sangue no Município de Cataguases.

Parágrafo Único - O Atendimento Prioritário em Hospitais deverá respeitar os protocolos já existentes, no que diz respeito a atendimento de urgência e emergência, podendo o doador utilizar-se do seu direito após esse enquadramento, ou em atendimento interno.

Art.2º - Fica criada a Carteira Municipal do Doador de Sangue, que será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, gratuitamente, devendo o doador comparecer à mesma, munido de documento oficial de identificação, comprovante de endereço, uma foto 3x4 recente e o comprovante de doação fornecido pela instituição.

§1º - A carteira do Doador de Sangue deverá conter os dados pessoais, a fotografia do doador, carimbo e assinatura do Secretário(a) ou funcionário(a) responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A carteira de Doador de Sangue terá validade de um ano, vigorando a partir da data de sua confecção.

Art. 3º – O descumprimento da Lei implicará na advertência do estabelecimento e na reincidência, multa de 1 UFM (Uma Unidade Fiscal do Município).

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2019.


Ricardo Geraldo Dias
PRESIDENTE